



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 36 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.960

Contrata uma parteira para atender a gestantes pobres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar uma parteira diplomada, para atender a gestantes pobres desta Município.

Artº 2º - É aberto a tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito especial na importância de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), destinado a atender as despesas de que trata o artigo 1º.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 31 de dezembro de 1.960, 72º anos da Proclamação da República.

*Pedro Leite Filho*

Pedro Leite Filho  
Prefeito.

*João Batista de Albuquerque*

João Batista de Albuquerque  
Secretario.